

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**

TABELA I

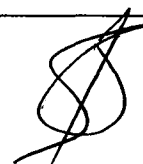
ANEXO I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

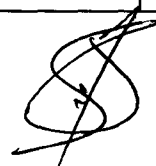
LEI COMPLEMENTAR N°. 035

| LISTA DAS ATIVIDADES | Valor em UFRM mês | Alíquota sobre o preço do serviço (%) |
|--|-------------------|---------------------------------------|
| 1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres; | 32,88 | 3 |
| 2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres. | 32,88 | 3 |
| 3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres. | | 3 |
| 4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária). | 10,96 | 3 |
| 5. Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados. | | 3 |
| 6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através dos serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano. | | 3 |
| 7. Médicos veterinários. | 16,44 | 3 |
| 8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres. | 16,44 | 3 |
| 9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais. | | 3 |
| 10. Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 4,43 | 3 |
| 11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e | 4,43 | |

| | | |
|---|------|---|
| congêneres | | 3 |
| 12 .Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo | | 3 |
| 13. Limpeza e drenagem de portos, rios e canais. | | 3 |
| 14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins. | | 3 |
| 15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres. | | 3 |
| 16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos. | | 3 |
| 17. Incineração de resíduos quaisquer | | 3 |
| 18. Limpeza de chaminés | | 3 |
| 19. Saneamento ambiental e congêneres | | 3 |
| 20. Assistência técnica. | | 3 |
| 21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa. | | 3 |
| 22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. | 4,43 | 3 |
| 23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza. | | 3 |
| 24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres. | | 3 |
| 25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnica. | | 3 |
| 26. Traduções e interpretações. | | 3 |
| 27 Avaliação de bens | | 3 |
| 28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres. | | 3 |
| 29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza. | | 3 |
| 30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia. | | 3 |
| 31. Execução, por administração, empreitada ou sub-empreadada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM). | 4,43 | 3 |
| 32. Demolição. | | 3 |
| 33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de | | |



| | | |
|--|------|---|
| serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM). | 4,43 | 3 |
| 34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural. | | 3 |
| 34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural. | | 3 |
| 35 .Florestamento e reflorestamento | | 3 |
| 36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres | | 3 |
| 37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM). | | 3 |
| 38. Raspagem, calefetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias. | | 3 |
| 39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza. | | 3 |
| 40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | | 3 |
| 41. Organização de festas e buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM). | | 3 |
| 42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio. | | 3 |
| 43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. | | 3 |
| 44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada. | | |
| 45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). | | 3 |
| 46 .Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária. | | 3 |
| 47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excecuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). | | 3 |
| 48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres). | 4,43 | 3 |
| 49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45,46, 47 e 48. | 4,43 | 3 |
| 50.Despachantes. | 4,43 | 3 |
| 51. Agentes da propriedade industrial. | | 3 |
| 52. Agentes da propriedade artística ou literária. | | 3 |
| 53. Leilão. | | 3 |



| | | |
|---|------|---|
| 54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro. | | 3 |
| 55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). | | 3 |
| 56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres. | | 3 |
| 57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens. | | 3 |
| 58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do município. | | 3 |
| 59. Diversões públicas: a) cinemas, táxi, dancings e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições com cobrança de ingressos; d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão. g) execução de música, individualmente ou por conjuntos. | | 3 |
| 60. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios. | 4,43 | 3 |
| 61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão). | | 3 |
| 62. Gravação e distribuição de filmes e vídeo tapes | | 3 |
| 63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora. | | 3 |
| 64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem. | | 3 |
| 65. Produção, para Terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres. | | 3 |
| 66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço. | | 3 |
| 67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM). | | 3 |



| | | |
|---|------|---|
| 68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM). | 4,43 | 3 |
| 69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM). | | 3 |
| 70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final. | | 3 |
| 71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização. | 4,43 | 3 |
| 72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado. | | 3 |
| 73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. | | 3 |
| 74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. | | 3 |
| 75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos. | | 3 |
| 76. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, e fotolitografia. | | 3 |
| 77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. | | 3 |
| 78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil. | | 3 |
| 79. Funerais. | | 3 |
| 80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 4,43 | 3 |
| 81. Tinturaria e lavanderia. | | 3 |
| 82. Taxidermia. | | 3 |
| 83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados | | 3 |
| 84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação). | | 3 |
| 85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão). | | 3 |
| 86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto | | |

| | | |
|--|-------|---|
| ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços, acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais. | | 3 |
| 87. Advogados. | 21,92 | 3 |
| 88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos. | 16,44 | 3 |
| 89. Dentistas. | 21,92 | 3 |
| 90. Economistas. | 10,96 | 3 |
| 91. Psicólogos. | 10,96 | 3 |
| 92. Assistentes sociais. | 9,77 | 3 |
| 93. Relações Públicas. | 9,77 | 3 |
| 94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). | | 3 |
| 95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços). | | 3 |
| 96. Transporte de natureza estritamente municipal. | 4,43 | 3 |
| 97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município. | | 3 |
| 98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre serviços). | | 3 |
| 99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. | | 3 |

